



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 10090002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD
1.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900R20 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30
2.	PNEU 10.00-20, DIAGONAL (COMUM) - 16 LONAS, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4
3.	PNEU 10.00R20, RADIAL, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30
4.	PNEU 14.00X24 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	6
5.	PNEU 17.5X25 -12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4
6.	PNEU 175/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	24
7.	PNEU 195/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	12
8.	PNEU 185/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
9.	PNEU 205/60R16, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
10.	PNEU 225/75R16, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
11.	PNEU 265/70R16, DE PRIMEIRA LINHA. (PNEU DE USO MISTO - TERRA E ASFALTO).	UND	4
12.	PNEU 215/R 17.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	30





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

13.	PNEU 165/70 R14 RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	und	8
14.	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	15
15.	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00R20, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	30

- 1.2. Os **produtos** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da **contratação** é de 03 (três) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a empresa Auto Center Ltda, inscrita no CNPJ 43.006.158/0001-81, solicitou a desistência da Ata de Registro de Preços nº 194/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2024, tornou-se necessária a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas Secretarias Municipais, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. Diante da situação emergencial e da necessidade de assegurar a segurança e a preservação da frota de veículos utilizada pelas diversas secretarias, justifica-se a contratação emergencial para a substituição de pneus e câmaras de ar desgastados ou danificados. Tais itens são indispensáveis para o pleno funcionamento dos veículos, permitindo a realização adequada das atividades administrativas e operacionais.
- 2.3. A segurança dos condutores e a conservação dos veículos dependem diretamente das boas condições dos pneus e das câmaras de ar. O desgaste excessivo dos pneus compromete a aderência ao asfalto, aumentando o risco de acidentes, especialmente em manobras rápidas ou frenagens bruscas. Já as câmaras de ar desempenham um papel fundamental na absorção de impactos, contribuindo para a estabilidade e a segurança das viagens.
- 2.4. Ressaltamos, ainda, que já foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), com vistas à instauração de novo processo licitatório, garantindo, assim, o fornecimento regular e planejado desses insumos essenciais à manutenção da frota.
- 2.5. Dessa forma, a contratação ora proposta é imprescindível para a manutenção dos serviços públicos, evitando prejuízos à população em decorrência da paralisação de veículos essenciais ao funcionamento da administração municipal.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução possível é uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso VIII, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha da **Dispensa de Licitação** se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Administração**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta, **mas haverá garantia de contrato.**

4.3. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes neste Termo, obedecendo às normas e padrões da ABNT, INMETRO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.3.2. A proponente deverá entregar catálogo, folder ilustrativo ou declaração do fabricante, contendo a descrição do produto ofertado, com especificação da marca, modelo, medidas, tipo de aplicação (uso urbano, rodoviário ou misto), índice de carga e velocidade, além do prazo de garantia.

4.3.3. Os pneus serão novos, de primeiro uso, fabricados há no máximo 12 (doze) meses da data da entrega, com identificação visível do DOT e selo do INMETRO. Não serão aceitos pneus reformados, recauchutados, remoldados ou reencapados.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 4.3.4. As câmaras de ar deverão ser compatíveis com as medidas dos pneus ofertados, fabricadas em material resistente, acompanhadas de válvulas adequadas e com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.3.5. Os protetores de câmaras de ar deverão ser fornecidos em material de alta durabilidade, compatíveis com os modelos de pneus e câmaras ofertados, sem defeitos de fabricação.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.4.1. Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - 4.4.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em especial as que tratam da destinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis, conforme Resoluções CONAMA.
- 4.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos de entrega

- 5.1.1. A entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores deverá ocorrer em caráter emergencial, em prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail oficial expedido por Email eletrônico institucional da Prefeitura de Jucurutu/RN.
- 5.1.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, enviar e-mail formal e devidamente justificado à Prefeitura, indicando o motivo do atraso e o novo prazo estimado de entrega, que não poderá ultrapassar 8 (oito) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.1.3. Não será admitida a entrega parcial do objeto sem prévia autorização da contratante.

5.2. Local de entrega

- 5.2.1. A entrega deverá ocorrer em endereço situado exclusivamente na Zona Urbana do Município de Jucurutu/RN, a ser informado no campo de observação da ordem de compra, podendo variar conforme o setor, bairro ou rua da Administração, mas jamais fora da circunscrição municipal.

5.3. Obrigações da Contratada

- 5.3.1. Entregar os produtos em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo.
- 5.3.2. Arcar integralmente com todas as despesas de transporte, embalagem, carga, descarga, seguros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da entrega.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.3.3. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeito de fabricação, ainda que identificado no ato do recebimento.
- 5.3.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega.
- 5.3.5. Garantir que os produtos possuam procedência idônea, atendendo às normas técnicas, de segurança e de meio ambiente aplicáveis
- 5.4. Obrigações da Contratante
 - 5.4.1. Emitir as ordens de fornecimento por meio de endereço eletrônico institucional, de forma clara e com todas as informações necessárias para a entrega.
 - 5.4.2. Receber e conferir os produtos no ato da entrega, verificando conformidade com o objeto contratado.
 - 5.4.3. Atestar o recebimento definitivo por servidor designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega.
 - 5.4.4. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo contratual, condicionado ao atesto do objeto e à regularidade fiscal da fornecedora.
- 5.5. Garantia e Assistência Técnica
 - 5.5.1. A garantia mínima legal será de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite definitivo, abrangendo peças, materiais e eventuais custos de substituição ou deslocamento.
 - 5.5.2. O prazo de garantia está de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 5.5.3. Durante o período de garantia, caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, a contratada deverá providenciar a substituição do produto em até 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da contratante.
- 6. **GESTÃO DO CONTRATO**
 - 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 6.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
 - 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
 - 6.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
 - 6.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
 - 6.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - 6.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
 - 6.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
 - 6.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

- 6.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos produtos com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

- 6.10.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.10.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 6.10.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 6.10.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 6.10.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 6.10.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - 6.10.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
 - 6.10.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

- 6.11.** A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.12.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.12.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 6.12.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.12.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 6.12.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 6.12.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 6.12.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.12.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 6.12.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.12.9.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.12.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.**
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. O prazo de validade;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período respectivo de execução do contrato;
 - e. O valor a pagar; e
 - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.12. A Administração deverá:
- 7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.12.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

- 7.17.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.
- 7.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \quad (1)$$

$$TX = 6\% - \text{Percentual da Taxa Anual} \quad (2)$$

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438 \quad (3)$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Forma de seleção e critério de Julgamento da proposta.

Será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da **Fazenda Nacional** (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual** relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

- a. Sim.

9.4 Regionalização:

- a. Sim.

9.4.1 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 02, conforme Art. 2º, inciso VII, que determina a regionalização com limites geográficos da Região do Seridó, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem as cidades de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas, para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024.

9.4.2 A opção pela regionalização da aquisição emergencial de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar encontra respaldo técnico e legal, especialmente considerando a situação de urgência que justifica a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, não há limite de valor para a contratação, devendo prevalecer o atendimento célere e eficiente do interesse público.

9.4.3 Em primeiro lugar, a contratação de fornecedores localizados na região contratante garante maior agilidade no fornecimento dos bens, reduzindo prazos de transporte e logística, o que é fundamental em se tratando de aquisição emergencial, onde a imediata disponibilidade impacta diretamente na continuidade dos serviços públicos.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.4.4 A regionalização também reduz significativamente os custos logísticos com deslocamentos e transporte, aumentando a economicidade e eficiência da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 A medida ainda fortalece a economia local e regional, promovendo geração de emprego e renda, que orienta a Administração a buscar o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.

9.4.6 Do ponto de vista operacional, a proximidade de fornecedores amplia a capacidade de resposta em caso de necessidade de substituição, troca ou assistência técnica, evitando atrasos que seriam incompatíveis com a urgência do objeto.

9.4.7 Sob a perspectiva ambiental, a redução da distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, alinhando a contratação com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

9.4.8 Dessa forma, a regionalização da aquisição emergencial de pneus, câmaras de ar e protetores encontra respaldo técnico, econômico, social e legal, sendo medida necessária para garantir a celeridade, a eficiência e o interesse público na execução contratual, especialmente em situações emergenciais em que o tempo de resposta é fator determinante.

9.5 Não havendo empresa local ou regional que cote o item cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será CLASSIFICADO, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para as demais empresas interessadas participantes do processo de apuração da DISPENSA.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O valor da contratação foi formulado levando em consideração o PE 037/2024, atualizado pelo índice da Calculadora do Cidadão (1,04669950); Pesquisas realizadas na Cesta de Preços. Os itens ficaram assim distribuídos: Itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 15: Ata 194/2024 – L & N Auto Center Ltda (CNPJ 43.006.158/0001-81); Item 4: Ata 195/2024 – Top Peças Vidro Centro Automotivo Ltda EPP (CNPJ 23.303.897/0001-28); Itens 3, 13 e 14: valores obtidos pela Cesta de Preços, onde o valor global final ficou em **R\$ 168.983,12 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e doze centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

- 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;
- 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Fontes de Recursos:

- 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997;
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:

0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA
0010 - SAÚDE PARA TODOS
0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A TODOS
0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

V – Projeto/Atividade:

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30
2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC.SALARIO EDUCAÇÃO
2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30
2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10
2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30
2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%
2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA
2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2. No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 06.006 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Jucurutu/RN, 30 de setembro de 2025.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Portaria nº 294/2025
(assinado digitalmente)

